



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 34/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0021185/2022-23

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Granevan Mineração Ltda.	CPF/CNPJ: 06.006.995/0001-84
Endereço: Fazenda Passa Cinco - Córrego do Bugre	Bairro: Zona Rural
Município: Aimorés UF: MG	CEP: 35.200-000
Telefone: 33-999548281	E-mail: claudia.biologa@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Gilberto Paulo de Souza	CPF/CNPJ: 207.126.506-87
Endereço: Fazenda Passa Cinco - Córrego do Bugre s/n	Bairro: Zona Rural
Município: Aimorés UF: MG	CEP: 35.200-000
Telefone: 33-999548281	E-mail: claudia.biologa@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Passa Cinco	Área Total (ha): 89,8350
Registro nº: Matrícula 10.051	Município/UF: Aimorés/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101102-E2A4.2791.C966.430C.B103.C71A.7438.95A0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em	2,5000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,5000	ha	24K	256055	7835354

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento.	2,5000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	2,5000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas.	228,80	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10 de maio de 2022.

Data da vistoria: 28 de junho de 2022

Data de solicitação de informações complementares: Ofício 61 (48487346) em 22 de junho de 2022 e Ofício 80 (51479678) em 16 de agosto de 2022.

Data do recebimento de informações complementares: 12 de agosto de 2022 e 16 de agosto de 2022.

Data de emissão do parecer técnico: 17 de agosto de 2022.

Documentação conferida de acordo com o *Check List* (Diretório II/Documento 48478883).

Publicação do Requerimento de DAIA no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, Diário do Executivo, quarta-feira, 12 de maio de 2022 –página 42 (Diretório III/Documento 51502521).

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa Granevan Mineração Ltda., no qual pleiteia autorização corretiva para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,5000ha, com plano de utilização pretendida para mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais, classe 2- LAS/RAS, em 2,5000ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel Fazenda Passa Cinco, localizado no Córrego do Bugre, zona rural de Aimorés, está registrado sob a Matrícula 10.051, R-1, livro 2, folha 1 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aimorés, MG (Diretório III/Documento [51381495](#)), tem como proprietário o Sr. Gilberto Paulo de Souza.

Foi apresentado no processo o documento Contrato de Arrendamento (Diretório I/Documento [46317092](#)), para uso de parte da área pela empresa Granevan Mineração Ltda.

Segundo o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, retificado para inclusão da APP, número de registro MG-3101102-E2A4.2791.C966.430C.B103.C71A.7438.95A0 (Diretório III/Documento 51535177), o imóvel apresenta 89,8350ha, equivalente a 2,9945 módulos fiscais, com áreas de pastagem, afloramentos rochosos, e vegetações típicas do bioma Mata Atlântica. A Área de Preservação Permanente declarada é 10,0511ha; Área Consolidada 71,4779ha; Área de Reserva Legal 19,6258ha; e Remanescente de Vegetação Nativa 17,8539ha.

O imóvel está localizado em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, segundo a Lei Federal 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101102-E2A4.2791.C966.430C.B103.C71A.7438.95A0

- Área total: 89,8350ha

- Área de reserva legal: 19,6258ha

- Área de preservação permanente: 10,0511ha

- Área de uso antrópico consolidado: 71,4779ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 19,6258ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento único e encontra-se em sua totalidade em estágio avançado de regeneração natural.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A propriedade possui mais que o mínimo exigido por Lei, sendo que a área de reserva legal é 19,6258ha, equivalente a 21,85% da área total do imóvel. Não foi computada área de preservação como reserva.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, ficando, portanto, APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi apresentado requerimento de autorização para intervenção ambiental que compreende a supressão de 2,5000ha, para a implantação de área para extração de granito. Sendo 1,5000ha para DAIA corretivo e 1,0000ha para supressão de vegetação nativa.

O empreendimento já realizou a limpeza e foi autuado, conforme Auto de Fiscalização nº 204816/2020 e Auto de Infração nº 267596/2020, apresentados no processo.

Foi apresentado o documento PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (Diretório II/Documento 51381492), cuja responsável técnica é a Bióloga Claudia Aparecida Pimenta, CRBio 57761/04-D, ART: 20221000104915. Neste documento consta o inventário florestal com levantamento florístico e fitossociológico.

Para a realização do inventário florestal foi empregado o processo de Amostragem Casual Simples (ACS) instalando-se seis (06) Unidades de Amostra (UA - parcelas) quadradas e com área fixa de 100m² (10x10m), totalizando então uma área amostrada de 600m² ou 0,06ha.

A identificação taxonômica das espécies presentes na área de estudo foi, em sua maioria, realizada em campo e através de comparações com o material de herbários virtuais e literatura especializada, quando necessário.

A determinação das espécies ameaçadas de extinção foi obtida a partir de consulta às Listas das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, com especial atenção à Portaria do MMA nº 443/2014.

Os indivíduos mensurados na área do empreendimento foram identificados em nível de família, gênero e espécie em sua maioria. A composição florística foi elaborada por meio da compilação dos dados referentes ao levantamento das espécies encontradas na área amostral e de outras espécies observadas em campo. Na área do inventário florestal foram registrados 102 indivíduos distribuídos em 7 espécies e 7 famílias botânicas.

Os 102 indivíduos mensurados no inventário florestal, na amostragem que soma 0,06ha, apresentaram uma ocupação de área por madeira ou área basal de 2,372m².

O volume estimado, conforme o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (Diretório II/Documento 51381492) foi de 228,80m³.

De acordo com os parâmetros presentes na Resolução CONAMA 392/2007, pode-se definir o estágio sucessional da floresta como estágio inicial devido aos seguintes fatores: ausência de estratificação definida, predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude, espécies pioneiras abundantes, a serapilheira forma uma fina camada pouco decomposta e dominância de poucas espécies indicadoras, Angico Branco (*Anadenanthera colubrina*) com presença de 43 indivíduos, representando 39,81% e Aroeira Vermelha (*Astronium urundeuva*) com 36 indivíduos com representação de 36,11%.

Taxa de Expediente: Foi apresentado o DAE nº 1401187453188, pago em 10/05/2022, no valor de R\$605,83. NSU: 119223 (Diretório II/Documento [46317161](#)).

Taxa florestal: Foi apresentado o DAE nº 2901186932480, pago em 09/05/2022, no valor de R\$958,82. NSU: 295818 (Diretório II/Documento [46317165](#)).

Houve necessidade de complementação do DAE referente a Taxa Florestal, devido alteração no volume mensurado no inventário florestal apresentado. Para isso foi apresentado o DAE nº 2901207297257, pago em 12/08/2022, no valor de R\$2.097,22. NSU: 660752 (Diretório II/Documento 51381500).

O volume foi pago em dobro, conforme prevê o art. 34 do Decreto Estadual nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLORE: 23120987 (Diretório I/Documento 46317160).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Enquadramento de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2
- Atividades licenciadas: Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento - 6000m³/ano
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria *in loco* realizada no dia 28 de junho de 2022, pelo servidor Edison Montarrôyos Nascimento Filho. Relatório Técnico nº 23 (Diretório III/Documento 51462559).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do município de Resplendor é predominantemente montanhoso. Em aproximadamente 50% do território resplendorense há o predomínio de terras montanhosas, sendo que cerca de 30% são cobertas por mares de morros e terrenos ondulados e 20% lugares aplainados. Seu relevo característico é depressões do Rio Doce. As áreas baixas correspondem aquelas onde a altitude está próxima dos 270 metros. O relevo da área de intervenção é acidentado com declive 30º, solo de textura silto-argilosa na porção de maior aclave, latossolo vermelho/amarelo e aluvião para as partes menos íngremes cortadas por um córrego.

- Solo: A região apresenta solo de textura silto-argilosa na porção de maior aclave, latossolo vermelho/amarelo e aluvião para as partes menos íngremes cortadas por córregos.

- Hidrografia: O principal rio que passa por Aimorés é o rio Doce, porém o território municipal é banhado por vários pequenos rios e córregos. Para área do empreendimento está inserida na Região da Bacia Hidrográfica do rio Doce, no Rio Manhuaçu DO6, com o principal curso d'água Córrego Fundanga. É utilizado principalmente para consumo humano, dessedentação animal e irrigação agrícola.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação presente na propriedade é um reflexo do processo de ocupação antrópica e desordenada que ocorreu em toda região do médio Rio Doce desde a década de 70, com a chegada dos desbravadores e seus ideais de pecuária extensiva. O empreendimento localiza-se totalmente nos domínios do bioma Mata Atlântica, onde foi observado a Floresta Estacional Semidecidual (FESD), com a presença de espécie nativas comuns, como: Angico Branco (*Anadenanthera colubrina*), Café do Mato (*Casearia* sp), Leiteira (*Tabernaemontana hystrix*), Maria Pobre (*Dilodendron bipinnatum*) e Tajuba (*Maclura tinctoria*). A fitofisionomia se relaciona ao clima de duas estações, uma chuvosa e outra seca, com curto período seco acompanhado de uma acentuada baixa térmica na área subtropical. Com efeito, ocorre a estacionalidade foliar dos elementos arbóreos dominantes, que estão adaptados à estação desfavorável (fria ou seca). É constituída por fanerógamos com gemas foliares protegidas da seca por escamas, tem folhas esclerófilas decíduais e a perda de folhas do conjunto florestal (não das espécies). Nos dois casos, a percentagem de árvores caducifólias no conjunto florestal situa-se entre 20% e 50% (Viana, 2015).

- Fauna: A fauna ocorrente na região é típica da Mata Atlântica e é um reflexo do meio que a suporta, sendo que quanto maior a diversidade e habitat maior também a quantidade de espécies da fauna. Se com estabilidade de flora atrai-se a fauna, por conseguinte, tem-se, mediante exposto, uma fauna equilibrada servindo o habitat e o alimento necessário a estes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Apesar de não se tratar de área de preservação permanente, espécies ameaçadas ou estágio médio a avançado em Mata Atlântica, foi apresentado o Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, (Diretório I/Documento [46317099](#)), elaborado com base na legislação ambiental vigente e normas técnicas existentes que tratam do assunto, considerados suficientes para o efetivo controle ambiental da atividade proposta.

Por se tratar de mineração com extração de rochas ornamentais e de revestimentos, há uma rigidez técnica locacional, uma vez que a lavra só pode se localizar onde há a jazida do mineral que se deseja realizar a exploração econômica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa Granevan Mineração Ltda., no qual pleiteia autorização corretiva para: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,5000ha, com plano de utilização pretendida para mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais, em 2,5000ha.

Conforme artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Para instalação do empreendimento será necessária a supressão de vegetação nativa constante na área, conforme estudo apresentado e constatação *in loco* na vistoria técnica realizada, está em estágio inicial de regeneração natural de Floresta Estacional Semidecidual, bioma Mata Atlântica. O Inventário (Diretório II/Documento 51381492), apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos do parágrafo 4º do artigo 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

Art. 14 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

§ 4º Nos casos de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no bioma Mata Atlântica, além do inventário florestal, deverá ser apresentado também o levantamento florístico e fitossociológico das áreas de supressão e das áreas propostas para compensação, quando for o caso, ressalvado o disposto no §5º.

Importante acrescentar que conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3%, assim, não se aplica o previsto no artigo 25 do Parágrafo Único da Lei 11.428/2006:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

O estudo reuniu elementos para a correta classificação do estágio sucessional, atendendo os requisitos descritos no inciso II, alínea 'a' do artigo 2º, da Resolução Conama nº 392/2007:

Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

...

II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista.

a) Estágio Inicial.

Na área requerida, conforme inventário florestal, foram registrados 102 indivíduos distribuídos em 7 espécies e 7 famílias botânicas. O volume calculado foi de 228,80m³. O produto vegetal oriundo da intervenção será incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Na área, não foi encontrada nenhuma espécie vegetal legalmente protegida. A área não se encontra dentro de Reserva Legal ou em APP. Quanto à fauna, não foi observado nenhuma espécie ameaçada de extinção.

Considerando a alínea 'b' do inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, a utilização pretendida para a área requerida, mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais, é considerada de utilidade pública:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

A área total requerida para intervenção é de 2,5000ha conforme levantamento realizado pelo inventário florestal apresentado a vegetação está em estágio inicial. Desse total, em 1,5000ha já houve supressão e está sendo requerido o AIA corretivo nas coordenadas UTM 24K 256066/7835360; em em 1,0000ha, ainda será realizada a supressão florestal nas coordenadas UTM 24K 256137/7835423.

Para a área já suprimida foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 204816/2020 e Auto de Infração nº 267596/2020, lavrado em desfavor do empreendimento.

Dessa forma, para fins de análise do processo, será considerando o artigo 5º da Lei Federal nº 11.428/2006:

Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.

Considerando que parte do requerimento é para Intervenção ambiental em caráter corretivo, a autorização corretiva pode afastar a suspensão das atividades no local e sanar as irregularidades, conforme diz o artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida; (Revogado pelo Decreto nº 47837 DE 09/01/2020):

III - não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações, determinadas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado. Assim, há inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, foram cumpridos os requisitos dos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para fins de análise do pedido de autorização para intervenção ambiental, sendo a área passível de regularização.

Segundo o artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Foram apresentados os documentos pertinentes, no caso o Inventário florestal com respectiva ART nº 20221000104915 (Diretório II/Documento 51381492); cópia do Auto de Fiscalização nº 204816/2020, Auto de Infração nº 267596/2020 e comprovante de pagamento do auto de infração (Diretório III/Documento 51381494). O DAE referente a taxa florestal em dobro, conforme prevê o artigo 34 do Decreto Estadual nº 47.580/2018, foi apresentado (Diretório II/Documento 51381500).

As atividades minerárias a serem desenvolvidas no empreendimento em questão são: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", classe 2, critério locacional 1, modalidade LAS/RAS. A empresa é a detentora dos direitos minerários da área requerida para extração de rochas ornamentais e de revestimento, processo nº 830.747/2006, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

Foi juntado ao processo cópia da inscrição da propriedade junto ao CAR (Diretório III/Documento 51535177), estando de acordo com o que determina o artigo 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 84. A inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento da autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas.

A área de reserva legal aprovada é constituída por um fragmento em estágio médio a avançado de regeneração natural do bioma Mata Atlântica, possui 19,6258ha, equivalente a 22,85% da área total do imóvel. Não foi computada área de preservação como reserva. Essa área atende aos requisitos legais, em especial aos artigos 87 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 87. A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

O empreendedor deverá entrar com processo de compensação florestal minerária e submissão da proposta junto a Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, observando as formas e modalidades de compensação determinadas pela Portaria IEF nº 27/2017, artigo 2º, incisos I a IV e Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 62, incisos I e II.

Considerando que o requerimento foi protocolado em 16 de março de 2022, a compensação será numa área de 2,5000ha, conforme o § 1º do artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque outras finalidades.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente análise ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Foram citados como possíveis impactos ambientais:
- Perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial);
- Redução da biodiversidade; Exposição do solo, facilitando processos erosivos;
- Perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento;
- Alteração da paisagem;
- Aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras

- Executar as metodologias do PIA;
- Dar destinação correta para ao material lenhoso oriundo do desmatamento e ao solo orgânico;
- Promover a remoção gradativa da vegetação, a medida do avanço da lavra, expondo menos o solo, reduzindo assim as possibilidades de formação de focos erosivos e mitigando impactos visuais;
- Realizar a disposição adequada da parte superficial do solo (parte que contém material orgânico e propágulos da flora local), os quais devem obrigatoriamente serem usados posteriormente na reabilitação da área degradada;
- Realizar a disposição adequada da parte estéril do solo no decapeamento para que não ocorra escoamento deste material para dentro de cursos d'água, causando assoreamento;
- Realizar a manutenção preventiva nos equipamentos motorizados, veículos e maquinários utilizados na mineração;

- Proteger os recursos hídricos com a implantação do sistema de drenagem e decantação, como forma de evitar o carreamento de sedimentos pelas águas pluviais para os cursos de água;
- Implantar caixas de decantação em pontos específicos da frente de lavra e depósito de estéril;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Implantar caixas e bacias de decantação ao longo das vias de acesso;
- Minimizar os impactos de ruídos e trânsito;
- Realizar a aspersão de água em pontos estratégicos dentro do empreendimento, para assim reduzir a geração de poeira;
- Mitigar o impacto gerado com a emissão de ruídos e de material particulado com o uso de EPIs por parte dos funcionários.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 2,5000ha, sendo que deste total 1,5000ha se refere a autorização corretiva, com plano de utilização pretendida para mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais, classe 2- LAS/RAS. Essa autorização está sendo requerida para o imóvel Fazenda Passa Cinco, localizado no Córrego do Bugre, zona rural de Aimorés/MG. O produto vegetal oriundo da intervenção, será incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Realizar a compensação ambiental por empreendimentos minerários, observado o artigo 62 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida, de 2,5000ha.

Apresentar protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender citado Decreto:

Art. 62 – Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. (Diretório III/Documento [51381498](#))

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico apurado no inventário florestal para a supressão de 228,80m³ de lenha de floresta nativa.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, sendo 2,5000ha.	180 dias após emissão da autorização.
2	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MA SP: 1124876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica.

MA SP: Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a), em 17/08/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 51477987 e o código CRC B71060B1.